

LEI Nº 481/2009, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

“Proíbe a comercialização de bebidas em garrafa de vidro não retornável “*long neck*” nos bares, restaurantes e lanchonetes”.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguazu, aprovou e eu **ROGÉRIO GALLINA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafa de vidro não retornável, conhecida no mercado como “*long neck*”, nos bares, restaurantes e lanchonetes no Município de Saudade do Iguazu.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebidas descritas no artigo 1º da presente lei em locais públicos, como praças, vias públicas, escolas, ginásio de esporte, etc.

Art. 3º A infração a qualquer dispositivo desta lei, seja cometida por comerciante ou por consumidor, será passível da imposição de multa de 10 UFMs na primeira ocorrência, 20 UFMs na reincidência e interdição do estabelecimento a partir da terceira ocorrência.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, 24 de março de 2009.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

